



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1/2022

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei n. 192/2022, que “Acrescenta § 4º no Art. 1º da Lei nº 6.222, de 18 de janeiro de 2022, na forma que especifica.”, nos seguintes termos.

#### **Justificativa**

O presente substitutivo pretende adequar a alteração proposta no projeto original para que a faculdade do Poder Público exigir garantias das empresas contratadas se aplique apenas à prestação de serviços e fornecimento de bens. Assim, nos termos deste substitutivo, as garantias somente seriam obrigatórias para os casos de realização de obras.

Isto porque as licitações que envolvem prestação de serviços e fornecimento de bens estão sendo prejudicadas por não existir licitantes com capacidade financeira suficiente para apresentar as garantias nos moldes da Lei Municipal 6.222/22, resultando muitas vezes desertas.

Diante do exposto, convicto da pertinência do substitutivo em questão, esta comissão eleva à apreciação do soberano plenário para deliberação e votação.

Valinhos, 20 de setembro de 2022.

**AUTORIA: TOLOI**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**Acrescenta § 4º no Art. 1º da Lei nº 6.222, de 18 de janeiro de 2022, na forma que especifica.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É alterado o art. 1º da Lei nº 6.222, de 18 de janeiro de 2022, na forma que especifica:

“Art. 1º. É obrigatória a contratação de seguro-garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público, em todos os **contratos públicos de obras** cujo valor seja igual ou superior ao limite mínimo previsto no artigo 22, inciso II, (Tomada de Preços) da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações).

[...]”

**Art. 2º.** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
**Prefeita Municipal**

